



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Aquisição de Insumos por Demanda

Chamamento Público

Processo SEI 04016-00081463/2021-89

Contrato nº XXXXXXX - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA OS PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE HEMODINÂMICA (DIVERSOS), NOS MOLDES PRECONIZADOS NO Edital nº 011/2022 E ELEMENTO TÉCNICO Nº 229/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital nº 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por sua Diretora Presidente, a Sra. **MARIELA SOUZA DE JESUS**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada nesta Capital Federal, identidade nº 1.056.922 - SSP/PI, CPF/MF nº 374.391.463-87 e seu Diretor de Administração e Logística, o Sr. **RONAN PEREIRA LIMA**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado nesta Capital Federal, identidade nº 4216571 SSP/MG, inscrito no CPF nº 667.917.316-72, do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXXX Estado/UF, CEP XXXXXXXXXXXX, telefones (XX)XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal/ Procurador, o(a) Sr(a) _____, portador do RG nºXXXXXXXXXSSP/UF, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX- ESTADO/UF, CEP: XXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constante no ELEMENTO TÉCNICO Nº 229/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (97362036), CHAMAMENTO PÚBLICO, PROCESSO SEI 04016-00081463/2021-89, realizado conforme as normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui o objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OPME PARA OS PROCEDIMENTOS DO SERVIÇO DE HEMODINÂMICA (DIVERSOS), para serem fornecidos em regime POR DEMANDA, cuja área demandante é a Gerência de Insumos Farmacêuticos e OPME do IGESDF, conforme especificação do ELEMENTO TÉCNICO Nº 229/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (97362036) e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, documentos integrantes e indissociáveis deste instrumento de CONTRATO, como se nele estivesse transcrito.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E VINCULAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente CONTRATO obedece aos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 229/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (97362036), do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 498/2022 - IGESDF/DP/CONJUR (SEI nº 100118116), emitido pela Consultoria Jurídica, da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (Doc. SEI/GDF), emitida pelo Núcleo de Custos – IGESDF/área/área.

PARÁGRAFO ÚNICO - Das descrições e as quantidades:

INSUMOS A SEREM FORNECIDOS POR ENTREGA CONFORME DEMANDA (ORDEM DE FORNECIMENTO)						
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	UNIDADE	DESCRIPTIVO	CMM PREVISTO	QUANTIDADE SOLICITADA
1	20929	382	UN	AGULHA DE PUNÇÃO ARTERIAL, UTILIZADA PARA INICIAR OS PROCEDIMENTOS MINIMAMENTE INVASIVOS. CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE 18 G X 7 CM. ESTERELIZADO EM OXIDO DE ETILENO.	17	202
2	24865	490	UN	FIO GUIA DE TROCA PARA ANGIOPLASTIA 0,014" X 300 CM, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	72	864
3	30388	493	UN	FIO GUIA HIDROFÍLICO DE NITINOL, STANDARD, 0,035" X 150 A 180 CM DE COMPRIMENTO, PONTA ANGULADA, BIOCMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	153	2302
4	25345	496	UN	FIO GUIA HIDROFÍLICO DE NITINOL 0,014 180CM PONTA ANGULADA PARA ANGIOPLASTIA CORONÁRIA. BIOCMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	131	1570
5	92152	498	UN	FIO GUIA METÁLICO REVESTIDO DE TEFLON 0,035" X 150 CM, PONTA EM J, BIOCMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	183	2190
6	4223	501	UN	INTRODUTOR LONGO VALVULADO ARAMADO 7F X 40 A 55 CM, COM FIO GUIA 0,35" OU 0,38" PONTA RADIOPACA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL.	4,2	51
7	21431	502	UN	INTRODUTOR RADIAL HIDROFILICO VALVULADO 5FR X 10 A 15 CM DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,021". PRODUTO ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	96	1200
8	33702	516	UN	INTRODUTOR VALVULADO 8F X 11 CM, COM FIO GUIA 0,035", COM BAINHA, TORNEIRA, LATERAL, COM AGULHA DE PUNÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	18	260
9	33661	520	UN	INTRODUTOR VALVULADO 9F X 10 A 12 CM, COM FIO GUIA, 0,035", COM BAINHA, TORNEIRA LATERAL, COM AGULHA DE PUNÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	22	260
10	27308	522	UN	KIT DE DRENAGEM BILIAR, CONTENDO AGULHA DE CHIBA 0.021"; SISTEMA DE MICROPUNÇÃO (NPAS), DRENO BILIAR DE 8F DE 35 A 40 CM E GUIA 0.035".	6	72
11	18729	524	UN	KIT INSUFLADOR PARA ANGIOPLASTIA 26 ATM PARA CRIAR E CONTROLAR A PRESSÃO DENTRO DE CATETERES DE DILATAÇÃO POR BALÃO E PARA SUA DESINSUFLAÇÃO. ACOMPANHADO DE MANÔMETRO DE PRESSÃO COM UM INDICADOR DE 0 A 26 ATM/BAR (0 A 2634 KPA), UMA SERINGA DE 20 ML (CC) E UM TUBO CONECTOR, Y, PASSA FIO E ROTOR. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL E PTFE. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	108	1300
12	21402	531	UN	KIT DE DRENAGEM 8FR X 25 CM CARACTERÍSTICAS: 01 CATETER PIGTAIL POLIURETANO 8 FR + 01 FIO GUIA "J" METÁLICO 0,035" + 01 INTRODUTOR NPAS (SISTEMA DE ACESSO) + 01 FIO GUIA 0,018" + AGULHA CHIBA 0,021". ESTÉRIL.	NÃO SE APLICA	200
13	30176	533	UN	MANIFOLD COM 3 VIAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	170	2300
14	784	534	UN	MICRO CATETER PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO TIPO LACO.	6	72
15	25390	2355	UN	FIO GUIA AMPLATZ STIFF 0,035" X 180 CM, PONTA FLEXÍVEL, BIOCMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	78	936
16	25455	2356	UN	FIO GUIA LUNDERQUIST EXTRA STIFF 0,035' X 260 A 300 CM, PONTA CURVA E FLEXÍVEL, BIOCMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	17	202
17	7655	2381	UN	CORDA GUIA 0,014 EM J 180CM EXTRA SUPORTE.	52	620

18	21431	2383	UN	INTRODUTOR RADIAL HIDROFÍLICO VALVULADO 6FR X 10 A 15 CM DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,021". PRODUTO ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	147	1800
19	25133	2384	UN	FIO GUIA HIDROFÍLICO, TIPO TERUMO, STANDARD, 0,035" X 260 A 300 CM DE COMPRIMENTO, PONTA ANGULADA, BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA.	45	550
20	23581	3028	UN	MICROGUIA DIRIGÍVEL PARA CATETERIZAÇÃO ARTERIAL E COLOCAÇÃO DE STENT. CONSTITUÍDA EM PTFE, DIÂMETROS DE 0,010" E COMPRIMENTOS NOMINAIS DE 182CM A 205CM. ESTÉRIL	41	490
21	25411	3233	UN	INTRODUTOR VALVULADO ARAMADO CONTRALATERAL, 8 F X 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO. PONTA RADIOPACA, COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,035 OU 0,038'. PRODUTO ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	4,8	58
22	25410	3538	UN	INTRODUTOR VALVULADO ARAMADO CONTRA-LATERAL, 7 F X 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,035" OU 0,038". PRODUTO ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	2,4	30
23	23581	3723	UN	MICROGUIA DIRIGÍVEL PARA CATETERIZAÇÃO ARTERIAL E COLOCAÇÃO DE STENT. CONSTITUÍDA EM PTFE, DIÂMETROS DE 0,014" E COMPRIMENTOS NOMINAIS DE 182CM A 205CM. ESTÉRIL.	41	490
24	5553	3724	UN	MICROGUIA DIRIGÍVEL PARA CATETERIZAÇÃO ARTERIAL E COLOCAÇÃO DE STENT. CONSTITUÍDA EM PTFE, DIÂMETROS DE 0,010" E COMPRIMENTO MAIOR QUE 205CM . ESTÉRIL.	8,4	101

3. DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global **ESTIMADO** deste **CONTRATO** é de **R\$ (XXXXXXXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

INSUMOS A SEREM FORNECIDOS POR ENTREGA CONFORME DEMANDA (ORDEM DE FORNECIMENTO)								
ITEM	CÓDIGO SES	CÓDIGO MV	UNIDADE	DESCRIPTIVO	CMM PREVISTO	QTD SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	20929	382	UN	AGULHA DE PUNÇÃO ARTERIAL, UTILIZADA PARA INICIAR OS PROCEDIMENTOS MINIMAMENTE INVASIVOS. CONFECCIONADA EM AÇO INOX DE 18 G X 7 CM. ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO.	17	202	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	24865	490	UN	FIO GUIA DE TROCA PARA ANGIOPLASTIA 0,014" X 300 CM, ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	72	864	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	30388	493	UN	FIO GUIA HIDROFÍLICO DE NITINOL, STANDARD, 0,035" X 150 A 180 CM DE COMPRIMENTO, PONTA ANGULADA, BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL,	153	2302	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

				EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.				
4	25345	496	UN	FIO GUIA HIDROFÍLICO DE NITINOL 0,014 180CM PONTA ANGULADA PARA ANGIOPLASTIA CORONÁRIA. BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	131	1570	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	92152	498	UN	FIO GUIA METÁLICO REVESTIDO DE TEFLON 0,035" X 150 CM, PONTA EM J, BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	183	2190	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
6	4223	501	UN	INTRODUTOR LONGO VALVULADO ARAMADO 7F X 40 A 55 CM, COM FIO GUIA 0,35" OU 0,38" PONTA RADIOPACA, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ESTÉRIL.	4,2	51	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
7	21431	502	UN	INTRODUTOR RADIAL HIDROFILICO VALVULADO 5FR X 10 A 15 CM DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,021". PRODUTO ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	96	1200	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
8	33702	516	UN	INTRODUTOR VALVULADO 8F X 11 CM, COM FIO GUIA 0,035", COM BAINHA, TORNEIRA, LATERAL, COM AGULHA DE PUNÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	18	260	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
9	33661	520	UN	INTRODUTOR VALVULADO 9F X 10 A 12 CM, COM FIO GUIA, 0,035", COM BAINHA, TORNEIRA LATERAL, COM AGULHA DE PUNÇÃO, EMBALAGEM INDIVIDUAL.	22	260	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
10	27308	522	UN	KIT DE DRENAGEM BILIAR, CONTENDO AGULHA DE CHIBA 0.021",; SISTEMA DE MICROPUNÇÃO (NPAS), DRENO BILIAR DE 8F DE 35 A 40 CM E GUIA 0.035".	6	72	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
11	18729	524	UN	KIT INSUFLADOR PARA ANGIOPLASTIA 26 ATM PARA CRIAR E CONTROLAR A PRESSÃO DENTRO DE CATETERES DE DILATAÇÃO POR BALÃO	108	1300	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

				E PARA SUA DESINSUFLAÇÃO. ACOMPANHADO DE MANÔMETRO DE PRESSÃO COM UM INDICADOR DE 0 A 26 ATM/BAR (0 A 2634 KPA), UMA SERINGA DE 20 ML (CC) E UM TUBO CONECTOR, Y, PASSA FIO E ROTOR. FABRICADO EM AÇO INOXIDÁVEL E PTFE. ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.				
12	21402	531	UN	KIT DE DRENAGEM 8FR X 25 CM CARACTERÍSTICAS: 01 CATETER PIGTAIL POLIURETANO 8 FR + 01 FIO GUIA "J" METÁLICO 0,035" + 01 INTRODUTOR NPAS (SISTEMA DE ACESSO) + 01 FIO GUIA 0,018" + AGULHA CHIBA 0,021". ESTÉRIL.	NÃO SE APLICA	200	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
13	30176	533	UN	MANIFOLD COM 3 VIAS. ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DE FABRICAÇÃO E DE VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO, NÚMERO DO LOTE E REGISTRO NA ANVISA.	170	2300	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
14	784	534	UN	MICRO CATETER PARA RETIRADA DE CORPO ESTRANHO TIPO LACO.	6	72	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
15	25390	2355	UN	FIO GUIA AMPLATZ STIFF 0,035" X 180 CM, PONTA FLEXÍVEL, BIOPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	78	936	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
16	25455	2356	UN	FIO GUIA LUNDERQUIST EXTRA STIFF 0,035" X 260 A 300 CM, PONTA CURVA E FLEXÍVEL, BIOPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL.	17	202	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
17	7655	2381	UN	CORDA GUIA 0,014 EM J 180CM EXTRA SUPORTE.	52	620	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
18	21431	2383	UN	INTRODUTOR RADIAL HIDROFÍLICO VALVULADO 6FR X 10 A 15 CM DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,021". PRODUTO	147	1800	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

				ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.				
19	25133	2384	UN	FIO GUIA HIDROFÍLICO, TIPO TERUMO, STANDARD, 0,035" X 260 A 300 CM DE COMPRIMENTO, PONTA ANGULADA, BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA.	45	550	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
20	23581	3028	UN	MICROGUIA DIRIGÍVEL PARA CATETERIZAÇÃO ARTERIAL E COLOCAÇÃO DE STENT. CONSTITUÍDA EM PTFE, DIÂMETROS DE 0,010" E COMPRIMENTOS NOMINAIS DE 182CM A 205CM. ESTÉRIL	41	490	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
21	25411	3233	UN	INTRODUTOR VALVULADO ARAMADO CONTRALATERAL, 8 F X 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO. PONTA RADIOPACA, COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,035 OU 0,038". PRODUTO ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	4,8	58	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
22	25410	3538	UN	INTRODUTOR VALVULADO ARAMADO CONTRA-LATERAL, 7 F X 40 A 50 CM DE COMPRIMENTO. COMPATÍVEL COM FIO GUIA 0,035" OU 0,038 ". PRODUTO ESTERILIZADO EM ÓXIDO DE ETILENO.	2,4	30	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
23	23581	3723	UN	MICROGUIA DIRIGÍVEL PARA CATETERIZAÇÃO ARTERIAL E COLOCAÇÃO DE STENT. CONSTITUÍDA EM PTFE, DIÂMETROS DE 0,014" E COMPRIMENTOS NOMINAIS DE 182CM A 205CM. ESTÉRIL.	41	490	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
24	5553	3724	UN	MICROGUIA DIRIGÍVEL PARA CATETERIZAÇÃO ARTERIAL E COLOCAÇÃO DE STENT. CONSTITUÍDA EM PTFE, DIÂMETROS DE 0,010" E COMPRIMENTO MAIOR QUE 205CM. ESTÉRIL.	8,4	101	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
Valor total: R\$ XX,XX (xx)								R\$ XX,XX

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA QUARTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

I - Considerando o [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal e Gestor do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto contratado, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada;

III - Uma vez sanada a irregularidade apontada no **inciso II do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta**, deverá o Fiscal e/ou Gestor em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega do(s) Insumo (s), que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na Cláusula Terceira.

5. DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA – A vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, inclusive com suas eventuais prorrogações, salvo se estiver previamente justificada e ratificada pela Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida vigência não exonera a CONTRATADA do cumprimento da garantia mínima do(s) produtos contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os contratos celebrados poderão ser prorrogados por até 60 meses conforme previsto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, bem como acrescidos de até 50% do valor inicial contratado.

6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA SEXTA – Os produtos deverão ser entregues à contratante conforme local indicado na ordem de fornecimento podendo compreender todas as unidades geridas pelo IGESDF, no caso, entregar em:

Hospital de Base

SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A

Setor: Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

Horário: Segunda a sexta de 08:00h as 11:00h / 14:00h as 17:00h

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para entrega dos produtos será de 5 (CINCO) DIAS CORRIDOS, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento e/ou Ordem de Pedido, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) Número da ordem de fornecimento ou de pedido;
- b) O nome do material;
- c) A marca do material;
- d) Deverá conter o tipo de instrumento contratual ou número Seleção de Fornecedores de referência;
- e) Número do registro do produto na ANVISA/MS.
- f) Quantidade, Lote e Validade correspondente dos itens;
- g) Modelo ou código de referência do produto;
- h) Inserir no Campo de observação da nota fiscal Dados do paciente e procedimento, quando se tratar de material faturado para paciente específico.

PARÁGRAFO SEXTO - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no IGESDF, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

I - Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de 12 meses a contar da data de entrega, a critério do IGESDF poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca conforme Apêndice II, do Elemento Técnico;

II - Conforme Manual de Boas Práticas de Gestão das Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Ministério da Saúde, publicado em 2016, o contratante fica obrigado a a fornecer Carta de Troca reconhecida em cartório com validade indeterminada, ou válida enquanto houver estoques em caso de contratação de OPME;

III - Obriga-se o fornecedor, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir da data da solicitação do IGESDF de troca do material que por ventura vier a vencer;

IV - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

I - A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;

II - A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);

III - O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);

IV - A quantidade correspondente a cada lote (ou item);

V - O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

VI - Em caso de divergências de quantidades em virtude de fator de embalagem a contratada deverá efetuar o desconto na nota fiscal em caso de quantidades inferiores ao solicitado, ou a doação para o IGESDF do quantitativo sobressalente.

VII - A Unidade requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

PARÁGRAFO OITAVO - Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO** e no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 229/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLIN/GEIFO (97362036)**, observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.

II - Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

III - Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

IV - Garantir o contraditório e ampla defesa;

V - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas no Elemento Técnico;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

VII - Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

VIII - A adquirir o **insumo**, definido na Cláusula Primeira, exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

PARÁGRAFO SEGUNDO- A **CONTRATADA** fica obrigada a:

Cumprir o objeto deste elemento técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.

Acusar o recebimento da Ordem de Fornecedor encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio.

Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Elemento Técnico, proposta apresentada, e amostra apresentada quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.

Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste elemento técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.

Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias corridos, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.

Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF.

Apresentar Carta de Troca conforme quando compatível com o solicitado neste Elemento Técnico;

Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Elemento Técnico, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da Contratante.

8. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias corridos, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

9. DO REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRANTE** se utilize.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira, especificamente Dólares Americanos, serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial, o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 38, parágrafo primeiro do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na Cláusula Quinta deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, utilizar-se-á o índice IGPM ou o índice IPCA, optando pelo mais vantajoso ao IGESDF no momento da celebração do termo aditivo, em observância ao [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

I - excepcionalmente e em casos específicos, não serão aplicados os índices do **Parágrafo Terceiro** cabendo aplicação do valor em moeda estrangeira conforme **Parágrafo Primeiro**, vedada sua cumulação com os índices supracitados

10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 37 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 38 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Nos termos do artigo 49, 50, 51, 52 e 53 do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis ao fornecedor, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I – advertência;

II – Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias de atraso injustificado;

c) O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do IGESDF;

d) 10% sobre o valor da parcela em caso de inexecução parcial ou infração contratual;

e) 20% sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total ou quando ficar caracterizada a recusa do cumprimento das obrigações.

f) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

g) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da **CONTRATADA** ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos registrados.

III – suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – solicitação aos órgãos governamentais competentes da caracterização de inidoneidade;

V – perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades no instrumento convocatório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto no subitem 15.6 do elemento técnico, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções previstas no artigo 49 do Resolução SEI-GDF n.º 04/2022 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acuteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

PARÁGRAFO OITAVO - A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa;

II - suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO NONO – A dosimetria da penalidade a ser aplicada, deverá seguir rito próprio do IGESDF, levando-se em consideração agravamento da penalidade, considerando o impacto econômico, social e institucional da **CONTRATANTE**.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRA - - UNILATERALMENTE:

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO - AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

I - Em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Edital, neste **CONTRATO** e no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

I - O descumprimento do [Parágrafo Terceiro](#) confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

13. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A gestão do instrumento contratual será realizada pela Gerência de Contratos, a quem compete administrar e supervisionar o ciclo de vida de todos os documentos relativos ao contrato, avaliando os relatórios emitidos pelo fiscal, quanto à execução contratual, de acordo com a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA nº 033.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização do instrumento contratual será realizada por colaborador designado por ato da área demandante, quanto aos insumos, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição do material;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A execução das Atas de Registro de Preço e/ou Contratos serão realizados conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUARTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

14. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, em observância ao Princípio da Publicidade previsto no inciso I do art. 2º do [Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF](#), consoante a Resolução CA-IGESDF Nº 04/2022.

15. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

16. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

17. DA RESCISÃO OU NÃO RENOVAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

18. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato

19. DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

20. DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CONTRATANTE:

<p>MARIELA SOUZA DE JESUS Diretora Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

<p>RONAN PEREIRA LIMA Diretor de Administração e Logística</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p> 

CONTRATADA:

<p>(Nome completo do Representante legal) CPF: XXX.XXX.XXX-XX Representante Legal/Procurador</p>
<p>(Razão Social da CONTRATADA)</p>

TESTEMUNHAS:

<p>_____</p> <p>Testemunha 1</p>	<p>_____</p> <p>Testemunha 2</p>
----------------------------------	----------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **ADONIRAN PEREIRA REIS - Matr.0001254-3, Assessor(a)**, em 06/01/2023, às 15:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **100118364** código CRC= **0EA98FBE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900